

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVÍNCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVÍNCIA.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte:

SECÇÃO I.

Da construcção das casas, ou de qualquer outro edificio n'esta cidade e povoações de seu municipio.

Art. 1.º Ninguém poderá levantar, reconstruir casas, ou qualquer outro edificio n'esta cidade sem previa licença da camara, a qual será concedida, observadas as seguintes condições:

§ 1.º Que a licença só terá vigor por um anno findo o qual, não estando o edificio levantado ou reconstruido, pelo menos, até o respaldo, será o terreno considerado vago, e susceptível de novo aforamento. Esta disposição é tambem extensiva áquelle que, aforando um terreno deixar, passar um anno á contar do dia do aforamento, sem dar começo á edificacção, que tenha em vista.

§ 2.º Que as casas que se h'aver de erigir, d'hoje em diante, n'esta cidade, e povoações do seu municipio, sejam construidas de tijolo, ou pedras e cobertas de telhas tendo á frente de tres metros e meio (16 palmos de altura, pelo menos, a cornija e portadas de caixilhos fingindo pedra, tendo estas a altura de dous metros e meio (12 palmos) e a largura pouco mais de um metro (3 palmos), e as janellas em proporção; e as que ficarem em esquina de ruas tenha tacañissa para o bôco, ou frontão com portas ou janellas; que a calçada na frente tenha um metro e meio (7 palmos), pouco mais ou menos de largura, e no bôco um metro (5 palmos), pouco mais, devendo ser baixo, segundo o declive do terreno.

§ 3.º Que as casas tenham muros feitos de tijolo, e que estes, si deitarem para alguma rua ou praça publica, sejam feitos de modo, que finjam frente, tendo portas e janellas ficticias correspondentes ás da frente, guardando-se o disposto no § antecedente.

Esta disposição não tira ao proprietario a faculdade de fazer casa, em vez de frente, nas extremidades de seus edificios.

§ 4.º Que nenhuma casa seja edificada em ruas novamente creadas, sem que seja alinhada e esquadrihada pelo cordeador, com assistencia do fiscal, e que a mesma rua tenha a largura para o lado opposto de dous metros (80 palmos), pouco mais ou menos e para os bôcos ou travessas nove metros (40 palmos).

§ 5.º Que as casas, que tiverem de ser reedificadas ou construidas de novo nas ruas já creadas, sejam alinhadas pelo cordeador, com assistencia do fiscal.

§ 6.º Que o cordeador perceberá por seu trabalho de alinhar e arruar os edificios particulares quatro mil réis do proprietario do edificio alinhado, prestando-se gratuitamente ao alinhamento dos edificios publicos.

§ 7.º Que as casas do s'brado guardem a mesma proporção estabelecida no § 2.º, tanto nos andares terreos, como nos superiores.

§ 8.º Que ficam prohibidos os reparos de ca-

sebres de taipa, ou mesmo de tijolo, salvo se for observado o disposto no citado § 2.º.

Art. 2.º O infractor de qualquer § do art. antecedente fica sujeito á multa de vinte mil réis, e obrigado a demolir, á sua custa, qualquer parte do edificio, que tiver construido, ou todo si já estiver concluido.

Art. 3.º Qualquer casa ou edificio existentes n'esta cidade, ou em povoações de seu municipio, que por sua antiguidade ou má construcção ameacem ruina, será demolido por seu dono, dentro do prazo de vinte dias, á contar d'aquelle em que for intimado pelo fiscal, e o não fazendo, será multado em dez mil réis, e a demolição feita á sua custa, podendo, dentro do prazo de dous mezes, reconstruir o mesmo edificio, sob pena de ser o terreno considerado vago.

Art. 4.º Todo proprietario de casas sitas n'esta cidade ou em povoações do seu municipio, fica obrigado á conservar as frentes de suas casas caiadas, as calçadas concertadas e limpas, assim como o fundo dos quintaes, de modo que offereçam uma perspectiva agradavel ao publico. O infractor será multado em deis mil réis.

Art. 5.º O predio, que ficar fóra do alinhamento por culpa do cordeador, será demolido á custa d'este, e aquelle, em cujo alinhamento não tiver intervindo o cordeador, será demolido á custa do proprietario ou si interviddo o cordeador o proprietario não quizer seguir o alinhamento, soffrerá a mesma pena.

Art. 6.º Fica d'hoje em diante prohibido levantar-se choupana ou casebre nos arrebaldes d'esta cidade, sem que primeiro se communique ao fiscal, afim de designar o alinhamento, que deve ser observado, sob pena de serem demolidas ditas choupanas á custa de seus donos.

Art. 7.º Todo o oleiro, que fizer tijolo ou telha, será obrigado á ter suas grades, de conformidade com as da camara e á conferil-as annualmente, sob pena de pagar o infractor dez mil réis de multa.

SECÇÃO II.

Da limpeza e policia da cidade e povoações do seu municipio.

Art. 8.º Todos os habitantes d'esta cidade, ou de povoações do seu municipio, quer sejam proprietarios, quer inquilinos são obrigados á mandar varrer, no fim de cada mez, as frentes de suas casas até o meio da rua correspondente, e os oitões e fundos dos seus quintaes. O infractor será multado em dous mil réis ou dois dias de prisão.

Art. 9.º Sempre que apparecer algum formigueiro nas casas, ruas ou praças d'esta cidade, ou das povoações do seu municipio, será de prompto extinto do seguinte modo: Si o formigueiro se descobrir dentro d'alguma casa ou fóra, na calçada, o inquilino, ou o seu proprietario, na falta d'aquelle, deverá extingui-la; si fôr descoberto em alguma rua ou praça, será obrigado á extingui-la o proprietario do terreno onde elle se achar, e si o terreno não for possuido por alguém, então a camara extinguirá á sua custa o formigueiro, que h'aver ali. O infractor será multado em cinco mil réis ou cinco dias de prisão, e no duplo, na reincidencia, que se contará de oito dias, depois de avisado a primeira vez pelo fiscal.

Art. 10. Fica prohibido tirar-se areia, barro, fazer-se excavação nas ruas e praças d'esta cidade ou de povoações do seu municipio, assim como nas estradas e caminhos publicos, sem previa licença da camara, que será concedida, com indicação do

logar d'onde se deve tirar qualquer d'essas consas. O infractor será multado em tres mil réis, ou tres dias de prisão, e fica obrigado á pôr tudo no mesmo estado.

Art. 11. Fica absolutamente prohibido lançar nas ruas, praças e bôcos d'esta cidade ou de povoações do seu municipio animaes mortos, ou qualquer outras imundicies. O infractor será obrigado á mandar enterrar os animaes mortos ou á remover a imundicie para o deposito do lixo, e multado em quatro mil réis, ou quatro dias de prisão; e não se sabendo quem seja o infractor, a camara mandará fazer tudo isso á sua custa, ficando-lhe salvo o direito de impôr a multa, logo que souber quem foi o infractor.

Art. 12. Fica prohibido fazer-se despejo de materias fecaes, ou de lixo em outros logares, que não os maread's pela camara para deposito d'estas materias. O infractor sera' obrigado a' remover o despejo para o deposito, e multado em dous mil réis ou dous dias de prisão; si fôr livre e si fôr escravo sera' castigado com duas dusias de palmatoadas. Esta disposição é extensiva ao carcereiro da cadeia no que lhe diz respeito relativamente, limpeza da mesma.

Art. 13. Aquelle, que arrancar, ou destruir alguma das arvores, que se acham plantadas nas praças d'esta cidade por ordem da camara, sera' multado em dez mil réis ou dez dias de prisão, e obrigado a' plantar outra e conserva-la até se pôr no mesmo estado, em que se achava a que foi destruida, sendo livre o infractor; si porém fôr escravo, sera' seu senhor o responsavel, tanto pela multa, como pelo plantio de outras arvores.

Art. 14. Fica absolutamente prohibido consentir se que andem cães soltos nas ruas d'esta cidade ou de povoações d'este municipio: o dono de algum cão, que fôr encontrado, sera' multado em dous mil réis, ou dous dias de prisão, e obrigado á conserva-lo em seu quintal encorreatado, ou mandalo para fóra da cidade; si porém, fôr encontrado algum cujo dono não seja conhecido, sera' morto, ou em correição, ou por qualquer pessoa, sem que d'ahi lhe provenha responsabilidade alguma para com o mesmo dono.

(Continúa.)

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 13 de maio de 1868.

1.ª secção.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, usando da autorisação, que lhe é concedida pelo art. 4.º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, é precedendo proposta do dr. chefe de policia interino em officio de 5 do corrente mez, sob n. 265, nomea Manoel da Costa Caldas Cariri, subdelegado de policia do districto de Cuneas, do termo de Milagres, que se acha vago, por não ter o nomeado prestado o devido juramento; o que se communicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, autorizado pelo art. 4.º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, demitte, precedendo proposta do dr. chefe de policia interino em officio datado de 4 do corrente, José Joaquim da Silva Matuto, do cargo de subdelegado de policia do districto de S. João, do termo de S. Bernardo das Russas, e nomea, para o substituir, o 4.º supplente Joaquim Francalino d. Cunha e em lugar d'este, Antonio Davino F.

MUTILADO

O vice-presidente da provincia, usando da autorisação que lhe concede o art. 1.º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, nomêa, sob proposta do dr. chefe de policia interino em officio d'esta data, sob n. 296, Raymundo José Arraes, para o cargo de 1.º supplente do delegado do termo do Saboeiro; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 4.º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, e sob proposta do dr. chefe de policia interino em officio de 3 do corrente mez, sob n. 275, nomêa, para o cargo vago de subdelegado do distrito do Jardim, o tenente João Raymundo dos Santos; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da autorisação que lhe é conferida pelo art. 4.º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841 e precedendo proposta do dr. chefe de policia interino, demitte, á bem do serviço publico, do cargo de subdelegado do distrito da Amarração José Antonio dos Santos e Oliveira, e nomêa, para o substituir, Joaquim Rodrigues da Costa; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, autorizado pelo art. 48 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e sob proposta do tenente-coronel commandante do 4.º batalhão da guarda nacional do municipio d'esta capital, nomêa, em virtude de informação do respectivo commandante superior, para os postos vagos de officiaes do referido batalhão, os cidadãos seguintes:

ESTADO-MAIOR.

Tenente cirurgião.—Joaquim Ferreira Pinto de Carvalho.

1.ª companhia.

Alferes.—Miguel Ferreira de Salles.

2.ª dita.

Capitão.—O tenente Tristão Barroso de Sousa Braga.

Alferes.—Francisco da Cunha Freire Junior.

3.ª dita.

Capitão.—O tenente José Bibiano de Azevedo e Sa'.

4.ª dita.

Capitão.—O tenente José Moreira de Sousa Sobrinho.

5.ª dita.

Alferes.—Silvano Corrêa Lima.

6.ª dita.

Tenente.—O alferes Gonçalo da Silva Sousa.

8.ª dita.

Tenente.—O alferes Joaquim Moureira de Sousa Braga; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a Raymundo Vieira Perdigão, professor de instrução elemental da villa do Cascavel, um mez de licença com o respectivo vencimento de ordenado, para tratar da sua saúde, deixando pessoa idonea para substituí-lo durante o seu imedimento, no prazo de quinze dias, á contar de 6 do corrente mez; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao Exm. Sr. presidente da Parahyba.—N. 3.—Com o officio circular de V. Exc. datado de 8 do corrente mez, tenho a honra de accusar recebidos dous exemplares impressos do regulamento n. 10, expedido em 12 de março ultimo, para as agencias creadas n'essa e nas provincias limitrophes.

Ao Dr. director geral da instrução publica.—N. 56.—N'esta data foram nomeados examinadores para o concurso da cadeira de instrução primaria do sexo feminino de Villa-Viçosa, que deverá ter lugar no dia 15 do corrente, o lente de lingua nacional do lyceu João Brígido dos Santos, o professor Rufino José de Gouveia e a professora D. Cornelia Altina de Souza. Quando sua requisição em officio de 11 do corrente fica assim respondido.

Ao juiz municipal e de orphãos d'esta capital.—N. 5.—Envio-lhe copia do av. do ministerio dos negocios da justiça, de 18 de abril proximo findo, para seu conhecimento, e tenho de advertir-o, nos termos do citado aviso—de que foi inconveniente e descomedida a linguagem de que V. exc. usou em seu officio dirigido á esta presidencia com data de 21 d'aquelle mez, relativamente ao governo geral.

Ao do Acuracú.—N. 5.—Segundo o aviso n. 53 de 21 de janeiro de 1856, o vereador a quem compete exercer as funções de juiz municipal, por ser substituto d'este lugar, deve deixar o exercicio do cargo de vereador, em razão da incompatibilidade na accumulção das funções dos dous cargos ser expressa e claramente declarada no dec. n. 429, de 9 de agosto de 1845.

Fica assim respondida a sua consulta feita á esta presidencia em officio de 5 de maio corrente.

2.ª secção.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da fazenda.—N. 9.—Com o av. de V. Exc., datado de 18 de abril ultimo, tenho a honra de accusar o recebimento de 40 exemplares do decreto n. 4:155, de 6 do mesmo mez, reorganizando o thesouro e thesourarias, e estabelecendo algumas regras sobre empregados de fazenda, esquizes tiveram o destino conveniente.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 210.—Communico á V. S.—que em data de 12 de março ultimo, deixou o exercicio da commissão de recrutador do termo do Tamboril o tenente do corpo de policia Antonio Verissimo Barroso, em consequencia de ter recebido ordem da presidencia para se recolher á capital.

Ao mesmo.—N. 214.—Remetto á V. S., para os fins convenientes, 6 exemplares do decreto n. 4:155, de 6 de abril proximo findo, reorganizando o thesouro e thesourarias, e estabelecendo algumas regras relativas á empregados de fazenda.

Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 210.—Communicando á esta presidencia a directoria da instrução publica em officio datado de hontem—que o professor de ensino primario da villa do Ipu, Joaquim de Oliveira Cutunda, assumiu o exercicio das respectivas funções no dia 30 de novembro do anno passado; assim o communico para os fins convenientes.

Ao mesmo.—N. 215.—Para sua direcção, e effectos devidos, envio-lhe 1 exemplar impresso do regulamento n. 10, expedido em 12 de março ultimo, para as agencias fiscaes creadas na provincia da Parahyba e nas limitrophes, o qual me foi endereçado pelo respectivo presidente.

CORRESPONDENCIA DO SECRETARIO DO GOVERNO.

Officio.—S. N.—Em virtude de ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, tenho a honra de accusar o recebimento do exemplar do formulario pharmaceutico mandado pôr em pratica nos hospitales e enfermarias militares do imperio, o qual veio acompanhado da communicação da repartição do ajudante-general do exercito, datada de 21 do mez proximo findo.

DESPACHOS DO DIA 13.

Requerimentos.

Antonio Belarmino Bezerra de Menezes Filho alferes da guarda nacional da capital, pedindo a continuação do serviço destacado.—Informe o Sr. commandante superior.

Raymundo Vossio Brígido dos Santos, professor de instrução elemental da villa da Imperatriz, pedindo um mez de licença.—Concedo, sem vencimentos.

Vicente José da Costa, dito da povoação da Tucunduba, removido para a da Lapa em Sobral, pedindo mais dous mezes de prazo para tomar conta de sua nova cadeira.—Informe o Sr. director interno da instrução publica.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 1868.

Prorogação de prazo.—Por acto de hontem, foi prorogado, por 15 dias, o prazo marcado ao 6.º substituto do juiz municipal e de orphãos do termo de Sobral, Manoel do Nascimento Alves da Fonseca, para prestar o devido juramento.

Etapa.—Por officio de hontem á thesouraria de fazenda foi aprovada provisoriamente a tabella que deve regular a etapa, no proximo semestre de julho a dezembro, á razão de 440 réis diarios.

Deligencia importante.—Domingo (24 do corrente) foi preso em Soure, Noberto José de Maria, criado de S. Exc. Rvd., de quem havia furtado a quantia de 790:280, evadindo-se de palacio, ás 5 horas da tarde do dia anterior, e levando muitos outros objectos de valor, cuja falta era ignorada.

O dr. chefe de policia avisado do furto pelo Rvd. dr. Urbano, secretario de S. Exc. as 9 horas da noite á essa mesma hora dirigiu-se em pessoa ao quartel de policia e deu as providencias necessarias em ordem á ser capturado o ladrão, o que felizmente conseguiu-se ante hontem, pelas 3 horas da tarde na villa de Soure pela escolta, que ás 10 horas da manhã d'aqui partiu a escolta commandada pelo sargento de policia José Mariano Vieira da Costa, por ter sabido o dr. chefe de policia que o ladrão para ali havia seguido. Foi-lhe apprehendida quasi toda a quantia menos 54:000 que gastou. O respectivo subdelegado officiou ao dr. chefe de policia, remettendo o preso, e a relação do dinheiro e objectos por inventario, o que tudo ficou em seu poder para vir entregar hoje.

Interrogado, confessou o crime, dizendo ser filho natural do Aracaty, solteiro e com 20 annos de idade.

Louvamos a actividade com que o digno Sr. dr. chefe de policia providenciou sobre o caso, e é de este modo que as auctoridade publica se constitue um penhor seguro da observancia das leis, e uma garantia estavel dos direitos de propriedade.

Fallecimento.—Escrevem-nos um amigo do Parasinho:

«No dia 4 de abril p. passado falleceu o meu intimo e prestavel amigo, o Sr. Antonio Ferreira Braga Sobrinho, que na Imperatriz gosava de merecidas sympathias.

Havia pouco tempo desposado uma filha do nosso amigo o Ilm. Sr. coronel Bento Alves, á quem, como á desolada esposa, apresento a mais sincera manifestação de profundo pesar.

Perdi um verdadeiro amigo, pois da amizade sincera, desinteressada, e prestadia, dava elle exemplares frequentes e edificantes, e era character nobre, em que brilhavam qualidades moraes moi distinctas.

Nós igualmente compartilhamos esses pesares, e accitem o nosso respeitavel amigo, o Sr. coronel Bento Alves, e o nosso prestante correspondente essa expressão de sentimento de nossa parte.

Pastoral.—Chamamos attenção dos leitores para a piedosa pastoral do Exm. bispo de Pernambuco, que hoje transcrevemos, escripta em Roma, e enviada aos fieis de sua diocese.

Alfandega.—Rend. do dia 25 4:1255426

« do dia 1.º a 24 68:8185095

=====

69:9455524

Vapor costeiro.—No sabbado 25 seguiu á tarde para Pernambuco e portos de sua escala o Ipojuca.

Vapor Paraná.—Seguiu para o sul este vapor, no domingo 24 do corrente.

MUTILADO

TRANSCRIPÇÃO.

Primeira carta Pastoral de D. Francisco Cardozo Ayres.

DO INSTITUTO DA CARIDADE POR MERCÊ DE DEOS E DA SANTA SÉ APOSTOLICA BISPO DE PERNAMBUCO.

Aos reverendissimos irmãos e dilectissimos filhos em Jesus Christo, o cabido, clero, nobreza e mais fieis de toda a diocese.

Saude, graça e paz no Senhor e Redemptor Nosso Jesus Christo.

É da Bondade Divina a obra, que animosamente empreendemos quando, com jubilo, d'um retiro longamente gozado nos transferimos para Vós, Eleita Gente.

Se não permite nossa ausencia exprimirmos de viva voz os sentimentos de nossa alma, já de longe vos abrimos nosso coração por meio da presente carta: a qual desejamos ardentemente vá encontrar-vos no inteiro exercicio de boas obras e na perfeita posse de santos favores.

Que seja uma obra da Divina Bondade em favor dos homens esta, que tomamos para effectuar, ninguém d'entre vós deve suppor-se que ignore. Certamente a todos consta como a Igreja de Christo sempre tenha procurado com diligencia e summo desvelo, que o candidato para o pastoral regime dos mais, qual distribuidor dos mysterios divinos, seja hospitaleiro, benigno, sobrio, justo, santo, continente, addicto ás verdades da fé as quaes lhe foram ensinadas, a fim de poder exhortar segundo a doutrina sã, e convencer os que se lhe oppuzerem: em summa, varão distincto por seu saber, religião e zelo; e que assim seja tido por todos qual um meio, por assim dizer, proporcionado a um tão alto fim. Isto como regra geral. Todavia de quando em quando acontece, por uma disposição toda mysteriosa, que para exercer um tal cargo na Igreja de Deus, escolha-se os meios menos aptos, com o que o poder de Jesus Christo como de per si mais resplandeça nos seus membros.

Por esta reflexão vos será facil ver como em verdade seja em tudo divina uma tal obra, já descobrindo na fundação d'essa igreja a sabedoria de Deus, já nas suas operações o poder do mesmo Deus: por quanto ella ora deixando de parte os mais dignos elegeu o minimo de um gremio para o governar. Pelo que não se deixe alguém retrahir por motivo dos meritos pessoais de um tal eleito; antes quem se vir sabedor da celeste sua missão, rompa em acções de graças, como quem reconhece ter já recebido um favor dos céos, e espera merecer que Deus o queira cumular com outros dons admiraveis, mediante a fraqueza do seu servo.

Pois que se n'este evento considerardes em nossa pessoa tão sómente o que é humano, e não já o que é operação de Deus, que poderíeis ahí achar-se não franqueza? senão reato? Fraqueza, sim, o dissemos pelo que respeita a certas prendas naturaes que estão bem n'um varão collocado em sublime, prendas que não possuímos; e bem assim tocante aos mais preciosos dons da graça, dos quaes oh céos! tanto carecemos. Além de fraqueza encontrariéis o reato vol-o indicamos. Com effecto mil e mil vezes ao pé do alto, ao irmos immolar a Victima Divina, confessamos por impulso da consciencia nossos peccados, e outras tantas vezes recorreremos em lagrimas ao tribunal da clemencia; por isso que nos não vemos de todo mortos a este seculo: o que, para dar gloria a Deus, não nos peja declarar em face a todos os homens.

Assim, se ainda nós considerar-mos a nós mesmos quaes somos em nós, muito nos desanimamos a' vista da nossa insufficiencia; e sentimo-nos, ao peso das acções de cada dia, precipitar no abysmo da propria dignidade.

Portanto não convém, que vós considereis aqui tão sómente o homem; mas antes fiteis os olhos no poder de Deus, e com toda a segurança descanceis n'elle: o qual elege o que no mundo é fraco, para confundir o que é forte, e tira do pó o indigente pa-

ra o collocar com os Principes do seu Povo. A nós, pois, de um modo especial convém esperar; que da fraqueza se levante a força; por isso que, estando convencidos d'uma tal fraqueza lançamos em Deus todo o nosso pensar. O que imaginamos vos seja bem conhecido.

Não obstante, para maior serviço de Deus e maior bem do proximo, não occultar-vos-hemos, que fomos acommittidos de grande receio apenas aquellas cartas nos chegaram, das quaes percebemos ter vindo ao pensamento de nosso augusto Imperador apresentar-nos ao Summo Pontifice, qual pessoa idonea a ser elevado a uma Sé Episcopal. De veras, unidamente ao temor pela graveza do caso em si, apoderou-se nós o pavor do juizo que os poderosos aguarda: e um tedio encheu-nos de amargura, por que nossa existencia foi tida em consideração, dando assim occasião a que a eleição pendente tomasse uma tão humilde forma.

O alegre semblante desde então assumiu um aspecto grave, ao fallar entorpeciu ás vezes a lingua, os olhos não poucas lagrimas verteram. E, quando foi mister dar finalmente um passo, commoveram-se em nós os varios sentimentos d'alma; e o coração, meditando profundamente, veio á resolução de evitar, quanto em nós coubesse, aquelle voto magnanimo, como que trazia consigo uma responsabilidade sobre as posses. Consequentemente viemos de proposito a Roma, para apresentar encarecidos rogos prostrando-nos aos pés do Santo Padre Pio IX, o Vigario de Jesus-Christo, a fim que houvesse por bem tirar esta alma da sua aflicção. Ao mesmo tempo não nos dispensamos de conservar dia e noite um coração humilhado em supplicas a Deus; nem deixamos de temiar a Immaculada Virgem Maria, que nos dêra por mãe, qual nossa advogada em circumstancia tão importante. Mas invocamos tambem como intercessores os Santos Doutores Thomaz de Aquino, e Bernardo, assim como S. Bernardino de Scenna e S. Phelippe Neri, para que nos soccorressem na dificuldade da qual outrora elles mesmos não felizmente se eximiram.

D'outra parte alguns sacerdotes das nossos plagas, e por esse tempo de estada ou passagem em Roma, vindo a saber do nosso intento, não cessavam de incitar-nos a ceder á vontade de Sua Magestade o Imperador; entre os quaes contavam-se alguns dos dignissimos prelados da igreja nossa, então chegados para visitar o tumulo dos Apostolos, recorrendo á Festa Centenaria do Martyrio dos mesmos Ss. Apostolos. Pois bem, estes, um ornamento do Episcopado Brasileiro, abraçaram-nos com bondade, e prorompndo como Apostolos em doces expressões, procuraram persuadir-nos, que esta nossa era uma indubitavel vocação para um tão importante serviço de Deus. Uma tal opinião mantinham além d'elles outras pessoas bem accitas assim da ordem ecclesiastica, como de sociedade civil.

Emfim deixou-se ouvir a voz do Pastor Supremo.

(Continua.)

Trechos de correspondencia.

(De Londres para o Jornal do Commercio.)

Continuação do n. 112.

Lord Stanley pediu informações a respeito do balão empregado na presente campanha. Parece que o balão prestou serviços; mas como não pudessem servir-se dele senão por meio de cabos seguros por soldados, não pode tirar grande partido d'elle. O general Mitre escreveu a este respeito: « A minha opinião é que o balão pode ser empregado com vantagem na guerra, e se não tirámos grande partido daquelle que tivemos, foi porque não nos submeimos a elle. »

Um engenheiro, que adquiria experiencia nos Estados-Unidos, havia feito observações com o balão.

A publicação desta correspondencia deu lugar a uma discussão na imprensa sobre a guerra, e fez apparecer a opinião de que era chegado o tempo de mediação europea. « Os resultados financeiros da luta, diz o Times, cifram-se, pelo que diz respeito ao

Brazil a uma despeza de 200.000 libras esterlinas por dia, a um augmento da divida nacional de 20 a 50 milhões esterlinos em tres annos, a uma depreciação espantosa do meio circulante (pois que o cambio desceu de 27 a 15 e mesmo a 14) e á completa estagnação do commercio e da industria nos dominios dos belligerantes.

« Calculou-se por muito tempo que a guerra acabaria pelo esfallimento completo do Paraguay. Consta que o general Lopez perdeu quatro quintos das suas forças, constando as actuaes em grande parte de crianças e de veteranos invalidos, e estas estão expostas ás mais duras privações. Todavia, o indomito genio do dictador e a delicacção incansavel do seu exercito e do seu povo, unida a uma posição admiravelmente escolhida e melhorada com muito cuidado, habilitam os Paraguayos a continuar uma luta desesperada com tão heroica fortaleza, que torna-se duvidoso ver a guerra acabar por meio de operações militares. E' por tanto, para desejar que a recusa de Lopez de soltar os subditos inglezes e de outras nações, detidos no Paraguay chame da parte das grandes potencias uma intervenção que acabe com essa luta prolongada e ruinosa.

Parece duro, conclue o Times, que toda a diplomacia das nações civilizadas seja incapaz de aproveitar um momento de cansaço para interpor se entre os combatentes e induzilos a depor uma espada que cada um delles tem manejado quasi tanto em prejuizo proprio como em dâmnio do seu inimigo; a conclusão da guerra e a soltura dos inglezes do Paraguay deve ser o objecto de preocupação.»

No dia seguinte o *Dayle News* temes visto ultimamente no intervenção em paiz

diz:

« Se a probabilidade de bom êxito, confiarmos, paiz vê-lo-hia dar esse passo com prizer. E' difficilimo experimentar interesse politico na contenda; mas a humanidade e os nossos grandes interesses pecuniarios nos Estados da Confederação Argentina nos impellem a desejar ardentemente a sua conclusão.»

Não sabemos de quem devamos ter mais dó, se dos Paraguayos, se do povo do Brazil. Este sustenta a luta com todas as vantagens do credito publico, da livre communicação com a Europa, e dos melhores meios e applicações da guerra ultimamente inventados. Isto equivale a dizer que combate da maneira mais dispendiosa. O Brazil gasta mais n'um do que os Paraguayos tem gasto depois que começou a guerra. Nos seus contrarios, a paciencia, a audacia, uma dedicacção illimitada suppriram a falta de meios. Os seus aterros, os seus fossos, os seus banhados habilitarão os Paraguayos a neutralisar a immensa superioridade dos seus inimigos. Tem-se contado com o seu cansaço, mas é difficil causar bravos que tem poucas precisões.

Depois que começou a guerra a divida publica do Brazil cresceu mais trinta milhões de libras esterlinas, e o meio circulante soffreu uma depreciação de 5%. O Brasil supporta com o peso todo da guerra tanto em homens como em dinheiro, e os unicos que aproveitam são os seus aliados. Em quanto o Brazil poder e quizer prestar dinheiro para fazer avuldados supprimentos exigidos pelo exercito e pela armada a guerra será popular entre os negociantes de Buenos-Ayres. Todavia não deve estar longe o dia em que o governo do Brazil tem de reconhecer quão falsa e ruinosa é a carreira que elle tem seguido por tanto tempo. Nenhum triumpho compensaria o immenso sacrificio de interesse publico, que se vai realisando, em quanto que ás mais serias desgraças podem resultar da continuação dessa desastrosa luta.

Outros periodicos insistem com Lord Stanley na idéa de mediação. E' provavel que alguma interpellacção se faça no parlamento, em consequencia da manifestação da opinião publica.

A asserção do Times de que a recusa de Lopez custa ao Brazil 200,000 libras esterlinas por dia, isto é, 73 milhões de libras esterlinas por dia, manifesta

MUTILADO

exageração; e cuido que tambem ha exageração em dizer-se que a divida total do Brazil augmentou nos ultimos tres annos 30 milhões de libras. Mas temos aqui uma falta completa de documentos estatísticos, e não podemos rectificar a allegação.

Continúa.

EDITAL.

Alfandega.

N. 8.—D'ordem do illustrissimo senhor doutor inspector da alfandega do Ceará faço publico que, de conformidade com o artigo 502 do regulamento vigente das alfandegas, as 42 horas da manhã do dia 26 do corrente, serão arrematados livres de direitos a porta da mesma repartição os generos abaixo mencionados, vindos de Pernambuco no hiate nacional N. S. dos Navegantes, entrado neste porto em 28 de abril findo, e que foram apprehendidos por contrabando a Marcelino Gonçalves Rosa & Comp.ª, na occasião da sahida dos mesmos generos: bem assim os do machinista do vapor Guará Manoel Antonio Pereira Guimarães, apprehendidos no dia 15 do referido abril, na occasião do desembarque de bordo, defronte a capitania:

Pertencentes a Marcellino o seguinte: =marca R barrica com bálcalhao.

& C 16 ditas 56 arrobas e 4 libras

ordas.

ditas com 292 libras rapê per-

caxinhas com 75 li-

Miranda e

Instrução publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 22 do corrente mez, o Illm. Sr. director geral interino da instrução, Dr. José Lourenço de Castro Silva, manda annunciar, que se acha em concurso por sessenta dias a contar da data d'este, a cadeira do ensino primario do sexo femenino da villa de S. Francisco da Uruburetama.

Secretaria da directoria da instrução publica do Ceará 25 de maio de 1868.

O secretario,

Ignacio Ferreira Gomes.

ANNUNCIOS.



Odorico Segysmondo d'Arnaut Junior agradece ordialmente áquellas pessoas que acompanhão o corpo de sua prezada mulher para o ultimo juzigo, e convida a seus amigos para assistirem uma missa que manda celebrar pelo eterno repouzo de su'alma, na Cathedral, pelas 5 horas da madrugada d'amanhã; e, bastante penhorado aos Srs. Coroneis Joaquim da Cunha Freire e Antonio Theodorico da Costa, pelos bons officios d'amisade que lhe prodigalisarão, assegura-lhes seo reconhecimento e gratidão.

Ceará 26 de maio de 1868.

LONDRIÑOS

Estes excellentes queijos chegados á poucos dias, vende em seus armazens

J. W. Studart.

Manoel José Salgado Cou-

to por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, previnem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns ja pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciantes por escriptura publica desde maio de 1861, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.

Albano & Irmão comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa, Delegado consular.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data tems contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—Gomes & Cunha.—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silcerio Martins da Cunha

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contem uma collecção de poesias ligeias e graciosas, originas e traduzidas, e terá 450 paginas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da di-sinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: Impressões de viagem á Corte—Contos risonhos—Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay—Lendas e abusões—O Alcazar em verso, &c. &c.—E muitas traducções das mias facie-as poesias de A. Karr—A. Houssaye—Barbier—Surger—Saint-Germain—Theophilo Gautier, &c. &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 27000 o volume.

O edictor—B. de Mattos.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro emperfeito estado, com uma excelente junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, tambem se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.

Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Jornal* n. 401 de hontem.

E' verdade que vendi ao dito Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 300 000 réis, que já negociei com o Sr. M. Blum e outra de 200 000 réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

E' falso que ilhubisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle m'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anna passado ao francez Carlos Rosus um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 500 000 réis, da qual recebeu logo 200 000 réis, e passou letra de 500 000 réis; verificando-se não ser prata, e que fôra perfeitamente illicido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a propor lhe a competente acção.

Pompeu, 17 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

O abaixo assignado de-

clara aos Srs. devedores por contas e letras contrahidas no seu estabelecimento de molhados, cito na rua Formosa n. 87, que da presente data deixou de ser cobrador do mesmo estabelecimento o Sr. Raymundo Remigio de Mello Caxias. Ficando sem effeito ou responsabilidade do abaixo assignado, qual-quer cobrança que o Sr. Caxias faça sem autorização por escripta.

Ceará, 1.º de maio de 1868.

Tito Antonio da Rocha.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—SALGADO, SOUZA & C.ª—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—VIUVA SALGADO, SOUZA & C.ª—na qual toma a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Mourera Junior.

PRÁTICA

BAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.